



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 26 DE OUTUBRO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DOS ACS – AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE Nº 087/2023-GP. Manaira**  
(PB), 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre  
**RECLASSIFICAÇÃO para os  
Aprovados e Classificados  
no Cargo de ACS – AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no  
último Concurso Público  
realizado por esta  
Prefeitura Municipal, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO  
DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que  
determina o Art. 77, inciso I, pela Lei Orgânica do Município e, c/c o que  
dispõe a Decisão Judicial emanada do Juízo da Vara única da **Comarca  
de Princesa Isabel-PB, no Mandado de Segurança de ID:  
80660021, extraído dos autos 0800658-34.2023..8.15.0311.**

**CONSIDERANDO** que a última Classificação feita por esta Edilidade  
mediante se depreende do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE nº 006/2023,  
de 05 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de  
Manaíra-PB, que Classificou os ocupantes dos Cargos de **ACS –  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** aprovados e classificados para  
futura convocação para assumir o mencionado cargo de ACS.

**CONSIDERANDO** que a Concursada, a **Sra. LUCÉLIA RODRIGUES DOS  
SANTOS**, achando-se prejudicada quanto a sua classificação,  
interpôs **MANDADO DE SEGURANÇA junto ao Juízo da Comarca  
de Princesa Isabel-PB – Processo PJE nº 0800658-  
34.2023.8.15.0311**, objetivando sua reclassificação, alegando que  
conforme consta das regras do Edital do Concurso o requisito para  
concorrer ao cargo de ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o  
candidato teria que comprovar que na data da inscrição residia na área  
e na micro área, onde desejava concorrer .

**CONSIDERANDO**, que a **Sra. LUCÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS**  
conseguiu comprovar em juízo que ela deveria ocupar o 2º lugar no  
cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para a micro área '28', em  
face de que esta comprovou que Valter Olinda Rodrigues está  
corretamente classificado em 1º lugar; a Sra. LUCÉLIA RODRIGUES  
DOS SANTOS reclassificada em 2º lugar e o Sr. CÉSAR AUGUSTO

ALVES PINTO reclassificado em 3º lugar mediante decisão judicial, em  
razão disto, **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECLASSIFICAR os candidatos Aprovados e  
Classificados para o cargo de ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE da micro área "28", ficando assim, Classificado:**

**EM 1º LUGAR – VALTER OLINDA PEREIRA.**

**EM 2º LUGAR – LUCÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS.**

**EM 3º LUGAR – CÉSAR AUGUSTO ALVES PINTO.**

**Art. 2º - A metodologia adotada para se operar a Reclassificação é a  
seguinte.**

Quando ao 2º lugar em relação a LUCÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS,  
foi considerado que a Concursada ADRIANA MARIA TAVARES  
BARBOSA, anteriormente classificada em 2º colocada em razão desta  
não ter comprovado suficientemente que residia na micro área "28", na  
data da inscrição no Concurso.

. Quando ao 3º lugar em relação a CÉSAR AUGUSTO ALVES PINTO, foi  
considerado que a concursada CÍCERA ELENILSA CARNEIRO DA SILVA,  
anteriormente Classificada para o 2º lugar, esta na data da inscrição  
não residia na micro área "28" para onde concorreu. Em razão da  
reclassificação de Lucélia Rodrigues dos Santos para o 2º lugar, o  
candidato César Augusto Alves Pinto, ocupará a 3º colocação em face  
de Lucélia ter ocupado a 2º colocação, porque pelo critério de  
desempate, a autora desta ordem por ter maior idade que o referido  
deve ficar a frente deste.

**Art. 3º - A reclassificação ora realizada, tem como parâmetro a  
decisão Judicial no Processo MS - PJE nº 0800658-34.2023.8.15.0311,  
materializado na Sentença de ID: 80680021, tramitante na Vara Única  
da Comarca de Princesa Isabel-PB.**

**Art. 4º - Após publicação deste Decreto, junte-se cópia deste de  
imediate nos autos do mandado de segurança acima mencionada para  
atender a determinação judicial.**

Publique-se e cumpra-se com urgência.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 26  
de outubro de 2023.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -